

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº05/2026.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

GABINETE DO PREFEITO

1. Objeto da Contratação: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo consultoria e assessoria jurídica estratégica, atuação contenciosa integral, gestão do passivo judicial, representação institucional perante órgãos de controle e fiscalização, prevenção de riscos e capacitação, nos termos dos núcleos e entregáveis abaixo definidos, a administração municipal também necessita de mais acompanhamentos mensais, sendo ele nesta nova contratação 01 vez semanal, totalizando 4 vindas no mês, abrangendo também mais demandas e assuntos de interesse da administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Para fins de planejamento da nova contratação, adotam-se como referência os dados documentados durante a execução do Contrato nº 150/2025, especialmente o estoque de 252 processos ativos indicado no relatório principal de 07/10/2026, 317 registros de petições e atos processuais, 209 números processuais distintos na planilha de petições e 384 registros de pareceres em 2026. Esses dados constituem referência de volume e complexidade, sem caracterizar remuneração por unidade de ato.

3. MATRIZ DE ESCOPO E ENTREGÁVEIS

Núcleo / serviço	Entregável ou obrigação	Periodicidade / parâmetro	Forma de comprovação
Consultoria jurídica estratégica	Orientações, análises, pareceres, notas técnicas, minutas e manifestações sobre matérias afetas ao Executivo Municipal.	Sob demanda, durante toda a vigência.	Documento produzido, protocolo, e-mail institucional ou registro de atendimento.
Contratações públicas complexas	Análises de reequilíbrio, revisão, reajuste, repactuação, sanções, alterações, extinção, concessões, permissões, credenciamentos, consórcios e obras públicas.	Sob demanda.	Parecer, nota técnica, minuta ou manifestação nos autos administrativos.
Contencioso integral	Patrocínio das demandas judiciais do Município em todas as instâncias, inclusive STJ, STF e TST.	Acompanhamento contínuo do estoque existente e das novas demandas.	Protocolos, peças processuais, registros de audiência, sessões e sistemas eletrônicos.
Relatório do contencioso	Inventário atualizado com fase, risco, prazos relevantes, providências e possibilidade de solução consensual, quando pertinente.	Trimestral.	Relatório eletrônico trimestral encaminhado à Administração/fiscal do contrato.
Matriz de riscos jurídicos	Classificação dos principais riscos por área, impacto, probabilidade, causas e providências preventivas.	Trimestral.	Matriz/relatório trimestral.

Núcleo / serviço	Entregável ou obrigação	Periodicidade / parâmetro	Forma de comprovação
Precatórios, RPVs e cumprimento de sentença	Acompanhamento, análise de cálculos, impugnações cabíveis e comunicação de obrigações com impacto financeiro.	Contínuo, com reporte nos relatórios de contencioso.	Peças, planilhas, comunicações e registros processuais.
Órgãos de controle	Atuação perante TCE/RS e TCU, inclusive respostas, defesas, esclarecimentos e acompanhamento de procedimentos.	Sob demanda.	Protocolos, manifestações e relatórios de acompanhamento.
Ministérios Públicos e fiscalização	Assessoramento e representação em procedimentos perante MPRS, MPF, MPT, CGU e órgãos correlatos; inquéritos civis, recomendações, TACs e audiências.	Sob demanda.	Manifestações, atas, protocolos, termos e relatórios.
Capacitação	Capacitações sobre temas jurídicos de interesse da Administração, com conteúdo definido conjuntamente.	04 por ano, duração mínima de 02 horas cada.	Material de apoio, lista/registro de participantes e relatório sucinto.
Reunião estratégica	Avaliação de passivos, riscos e prioridades jurídicas com Gabinete e/ou setores indicados.	04 por ano, preferencialmente trimestral.	Registro no relatório mensal de atividades, com informação da data, assunto e participantes.
Projetos estruturantes	Elaboração ou revisão de regulamentos, decretos, projetos normativos, fluxos e instrumentos jurídico-institucionais complexos.	Até 06 por ano, conforme priorização da Administração.	Minuta/projeto acompanhado de nota técnica, quando pertinente.
Relatório anual consolidado	Síntese dos trabalhos executados, passivos relevantes, riscos e recomendações para o período subsequente.	01 ao final da vigência.	Relatório consolidado.
Atendimento	Disponibilidade remota em horário comercial e atendimento presencial 01 (uma) vez por semana.	Remoto durante toda a vigência; presencial semanal, em dia e horário ajustados com a Administração.	Registros de atendimento, agenda, e-mails e registro pertinente no relatório mensal de atividades.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Classe/Grupo - SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no item 1 deste Termo de Referência.

Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

Para a presente contratação, a empresa SAUL WESTPHALEN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 17.317.627.0001-73, apresentou todos os documentos necessários exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a saber os constantes no art. 72 da Lei supramencionada.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando a especificidade do objeto a ser contratado, o aspecto técnico e o caráter personalíssimo da contratação, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se que não é possível comparar empresas no mercado local que realizem o mesmo serviço, visto ser serviço único e de natureza intelectual, portanto, apenas a empresa SAUL WESTPHALEN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 17.317.627.0001-73, pode ser contratada para a execução do serviço objeto da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para os 12 meses de contrato.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PRODUTOS NÃO VINCULADOS À COBRANÇA UNITÁRIA

Os quantitativos e periodicidades definidos neste Anexo destinam-se ao planejamento, mensuração e fiscalização do serviço. A remuneração proposta é mensal e global, não se vinculando à cobrança individual por processo, parecer, petição, reunião, consulta ou outro ato isolado, ressalvadas despesas extraordinárias expressamente autorizadas nos termos do contrato.

7.1 HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

Os honorários de sucumbência eventualmente fixados nas causas patrocinadas não integram o preço mensal e deverão observar a disciplina constante da proposta principal e do futuro instrumento contratual, constituindo verba autônoma nos termos da legislação aplicável.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

a) A CONTRATADA deverá manter rotina de acompanhamento dos sistemas judiciais e dos processos sob sua responsabilidade, observando os prazos legais, judiciais e administrativos aplicáveis.

b) O estoque indicado de 252 processos ativos constitui referência inicial de dimensionamento, devendo a contratação abranger também as novas ações e incidentes que se enquadrem no objeto durante a vigência.

c) A atuação perante Tribunais Superiores compreenderá recursos, agravos, contrarrazões, memoriais, sustentações orais e demais medidas juridicamente cabíveis, condicionadas à existência de fundamento técnico e interesse processual do Município.

d) A elaboração do relatório trimestral do contencioso não substitui a comunicação imediata de decisões, prazos ou riscos que, pela relevância, demandem providência urgente da Administração.

A representação institucional prevista neste Anexo compreende a prestação de suporte técnico-jurídico e, quando juridicamente cabível, a representação do Município perante TCE/RS, TCU, Ministérios Públicos, CGU e órgãos correlatos, em matérias abrangidas pelo objeto. A atuação deverá observar as competências dos agentes públicos e dos órgãos jurídicos internos do Município, evitando sobreposição indevida de atribuições legalmente indelegáveis.

e) A matriz de riscos jurídicos deverá priorizar, entre outras, as áreas de pessoal, licitações e contratos, responsabilidade civil, saúde, tributário, obras públicas, convênios e controle externo, conforme incidência concreta de demandas.

f) As capacitações serão definidas em conjunto com a Administração e poderão abranger Lei nº 14.133/2021, fiscalização contratual, processo administrativo, pessoal, responsabilização de agentes, transparência, controle, jurisprudência e outros temas correlatos.

g) Os projetos estruturantes serão priorizados pelo Município e poderão compreender regulamentos, decretos, revisão de fluxos, planos, normas internas e instrumentos correlatos, dentro do limite quantitativo anual previsto.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Município de Boa Vista do Incra, em Termo de Referência e no Contrato Prestação de Serviços o servidor municipal para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

A fiscalização poderá utilizar relatórios mensais de atividades, relatórios trimestrais do contencioso, protocolos processuais, documentos produzidos, registros de reuniões, materiais de capacitação, sistemas judiciais e demais evidências compatíveis com a natureza intelectual dos serviços. As reuniões estratégicas deverão constar do relatório mensal de atividades, com

indicação da data, assunto e participantes. A avaliação deverá considerar o conjunto da execução e a adequação técnica das entregas, e não apenas a quantidade isolada de atos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra-RS, 19 de outubro de 2026.

VIABILIDADE DECLARADA E APROVADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 19/10/2026

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal.